



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

cama@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 09, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a Avaliação Periódica de Desempenho Individual, no serviço público do Legislativo Municipal de Barra do Turvo.

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, no exercício de 2024, esta Casa Legislativa contava com doze (12) servidores efetivos e quatro (04) servidores em cargos comissionados;

Considerando que, atualmente, esta Câmara Municipal mantém doze (12) servidores efetivos, todos nomeados por aprovação em concurso público a partir de 2011, e um (01) servidor ocupando cargo comissionado;

Considerando que a Resolução 025, 09 de janeiro de 2025, em seus Capítulos III e IV, dispõe sobre a necessidade de avaliação funcional dos servidores anualmente e sua organização e forma de funcionamento regulamentado por ato do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo e possui também o objetivo da aplicação do instituto da progressão funcional, definidos na Referida Lei.

RESOLVE,

Art. 1º Os servidores públicos municipais desta Câmara Municipal serão submetidos, anualmente, à avaliação de desempenho individual nos termos do artigo 2º da referida Resolução

Art. 2º A avaliação de desempenho individual é o processo sistemático e contínuo de acompanhamento e aferição do desempenho do servidor e tem por objetivos:

I - Valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor;
II - Identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor;
III - aprimorar o desempenho do servidor e dos setores do Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a implementação do princípio da eficiência no Serviço Público; e

IV - Ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo poderá propor a criação, mediante lei específica, de Gratificação Financeira por Desempenho, atrelada à avaliação de desempenho individual do servidor.

Art. 3º A avaliação de desempenho a que se refere o art. 1º obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, observados os seguintes critérios:

I - Assiduidade

a) Frequência

b) Ocupação

II – Pontualidade

III – Disciplina



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- a) Cordialidade

IV – Eficiência

- a) Qualidade do Trabalho
- b) Criatividade
- c) Interesse

V - Responsabilidade

- a) Compromisso
- b) Zelo

VI - Relacionamento

VII – Desempenho Profissional

- a) Conhecimento do Trabalho
- b) Disponibilidade
- c) Participação
- d) Gerenciamento de Atividades

VIII – Capacidade de Iniciativa

IX – Ética

§ 1º A aplicação dos critérios a que se refere o caput deste artigo e os sistemas de avaliação serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Na avaliação de desempenho de que trata este artigo, serão adotados os seguintes conceitos:

I - Excelente - igual ou superior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima;

II – Muito bom - igual ou superior a 80% (oitenta por cento) e inferior a 90% (noventa por cento) da pontuação máxima.

III - bom - igual ou superior a 65% (sessenta e cinco por cento) e inferior a 80% (oitenta por cento) da pontuação máxima;

IV - Regular - igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação máxima;

V - Insatisfatório - inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

§ 3º A comissão dará ao servidor conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho de que trata este Ato.

Art. 4º A avaliação anual de desempenho a que se refere o art. 2º será realizada por comissão de avaliação composta por três servidores, conforme Resolução 025/2025, dos quais pelo menos dois sejam servidores de cargo efetivo neste órgão.

§ 1º A avaliação será homologada pelo presidente da Câmara, que dela dará ciência ao interessado e à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

I – Sendo a avaliação posterior ao período de estágio probatório do servidor, deverá o presidente da Câmara conceder a estabilidade para o servidor que tiver histórico de avaliação cuja média seja igual ou superior à 50% (cinquenta por cento).

§ 2º O conceito da avaliação anual será baseado exclusivamente na aferição dos critérios previstos neste Ato, sendo obrigatório relatório explicativo da chefia no termo final de avaliação, acompanhado dos respectivos documentos e provas, nos casos em que:

I – O relatório da chefia for mantido ou retificado por ter divergência igual ou maior a 10% do resultado final, conforme § 3º do artigo 11 da Resolução 025/2025;

II – O relatório da chefia avaliar o servidor abaixo dos 50%.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Art. 5º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§ 1º Durante o processo de avaliação de desempenho, o servidor poderá manifestar-se, por escrito, sobre as condições de trabalho oferecidas pelo órgão ou entidade, as quais deverão ser levadas em consideração pela Comissão, para atribuição do conceito.

§ 2º Mediante solicitação do servidor, o sindicato poderá indicar um representante, para acompanhar o processo de avaliação.

§ 3º Caso não haja indicação do representante a que se refere o § 2º ou na impossibilidade de seu comparecimento, a avaliação será realizada sem a sua presença.

§ 4º O servidor será notificado pessoalmente do conceito que lhe for atribuído pela avaliação, cabendo pedido de reconsideração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da ciência do resultado, ao presidente da câmara, a qual decidirá em igual prazo.

§ 5º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de cinco dias úteis, recurso hierárquico com efeito suspensivo à Mesa Diretora, a qual será, nesta matéria, a última instância em via administrativa.

Art. 6º Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo:

- I - os conceitos anuais atribuídos ao servidor;
- II - os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;
- III - a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;
- IV - os recursos interpostos;
- V - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 7º Todas as informações adquiridas, processadas ou resultantes da Comissão de Desenvolvimento Funcional são confidenciais, podendo somente serem solicitadas pelo servidor a que dizem respeito.

Art. 8º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 26 de maio de 2025.

**Vasni Arruda de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal**

Registrado e Publicado em local próprio da Câmara Municipal de Barra do Turvo, na data supra.